



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SECRETARIA
Departamento do Patrimônio
Divisão de Compras

Código UASG / TJPR – ComprasNet: 926415

CAPÍTULO 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em certificação eletrônica para artigos jurídicos e científicos publicados em revista, intitulada DOI – Digital Object Identifier, para prestação de serviços sob demanda, conforme descrito no Termo de Referência.

Data da Publicação do Aviso da Contratação:	26/10/2023	Período de Recebimento de Propostas:	26/10/2023 a 31/10/2023
Data de Início da Etapa de Lances:	31/10/2023	Início da Etapa de Lances: 12:00 horas (Horário de Brasília – DF)	
		Término dos Lances: 18:00 horas (Horário de Brasília – DF)	
Prazo da Etapa de Lances:	6 horas (das 12:00 às 18:00)		
Tipo de Participação:	Exclusivamente via eletrônica pelo site www.compras.gov.br		
Esclarecimentos:	compras@tjpr.jus.br		

1.1. A presente contratação será processada por dispensa de licitação, com fulcro nos arts. 75, II da Lei 14.133 de 2021, art. 148, caput, do Decreto Estadual 10.086 de 2022 e no Decreto Judiciário 269 de 2022.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: para a elaboração de sua proposta, a empresa / pessoa física prestadora de serviço interessada deverá levar em conta que o julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO TOTAL** por **LOTE**.

1.3. OBSERVAÇÕES:

- a) a participação desta disputa se dará exclusivamente via eletrônica pelo site www.compras.gov.br;
- b) as dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirimidos pelo endereço eletrônico compras@tjpr.jus.br, devendo ser indicado o n.º da Carta-Proposta de Dispensa de Licitação, nos horários de atendimento (dias úteis, das 12 às 18 horas);
- c) as especificações desta Carta-Proposta podem, também, ser conferidas no local de entrega e execução do serviço;
- d) para efeitos de pagamento não será aceita conta poupança, em razão de sua incompatibilidade com o Sistema SIAF;
- e) só será aceita conta-corrente exclusiva da empresa (CNPJ correspondente) ou da pessoa física prestadora de serviço, quando se aplicar;
- f) **havendo qualquer divergência entre a descrição/especificação do item/objeto constante do sistema Compras Governamentais e a descrição contida na Carta-Proposta, disponibilizada no site www.tjpr.jus.br/editais (clique em “Contratações Diretas”, “Processo Dispensa” e “Pesquisar”), prevalecerá a discriminada nessa Carta-Proposta.**

CAPÍTULO 2 – ESPECIFICAÇÕES

LOTE ÚNICO						
Nº	Quantidade	Unidade de Medida	Especificações Técnicas	Marca / Modelo (se houver)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	380	Unidade	Registro (certificação) eletrônico(a) DOI – Digital Object Identifier, sob demanda:		R\$	R\$

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

		· Serviço de registro de conteúdo e metadados de forma única e persistente por redes digitais, para certificação das publicações digitais disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de sua Revista Jurídica, Coletânea de artigos publicadas nos livros produzidos por este tribunal. · A Contratada deverá fornecer um número seriado (DOI) para cada artigo publicado. Esse número deverá conter um link que direciona o acesso para a publicação correspondente. · Os serviços serão prestados sob demanda do Tribunal de Justiça do Paraná. · A contratação será formalizada por Instrumento Contratual, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis.			
Total					R\$

ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme item 10.2.2 do Termo de Referência, os registros DOI deverão ser enviados para o e-mail da Unidade Fiscal solicitante.

Unidade Gestora:	Gabinete da Presidência do TJPR	Usuário Gestor:	Os dados do Usuário Gestor encontram-se no documento SEI! nº 9623700
Fone:	(41) 3200-2171	E-mail:	adriane.garcel@tjpr.jus.br
Unidade Fiscal:	DGD-CEDOC-DTI	Usuário Fiscal:	Os dados do Usuário Fiscal encontram-se no documento SEI! nº 9623700
Fone:	(41) 3200-3613	E-mail:	aol@tjpr.jus.br
Prazo entrega:	10 (dez) dias úteis, conforme item 10.2.1 do Termo de Referência.		

As atribuições do usuário gestor e do usuário fiscal estão definidas nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

***Observação:** A data e o horário da entrega dos itens e/ou execução dos serviços devem ser previamente agendados através do contato acima.*

CAPÍTULO 3 – DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Em se tratando de Pessoas Jurídicas, somente poderão participar desta Contratação Direta empresas regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam integralmente as condições dispostas nesta Carta-Proposta.

3.2. No preço unitário do objeto, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, amostras, embalagem, transporte (**carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**), toda e qualquer taxa que incidir sobre os produtos.

3.3. Fica a cargo da empresa / pessoa física prestadora de serviço proponente a verificação dos serviços, conferência de medidas e visita técnica prévia no local, quando se aplicar.

3.4. Caso a Contratada esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.

3.5. A pessoa física deverá emitir recibo de prestação dos **serviços**. A pessoa jurídica deverá emitir Nota Fiscal eletrônica em nome do **Tribunal de Justiça do Paraná - CNPJ nº 77.821.841/0001-94**, quando a lei assim o exigir. **Caso não haja a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica, a empresa deverá informar no momento em que enviar a carta-proposta preenchida.**

3.5.1. Com base na Instrução Normativa nº 11/2019, **NÃO SERÃO ACEITAS** notas fiscais emitidas para CNPJ diferente do indicado neste item.

3.5.2 quando o objeto da contratação for **Aquisição de Bem, tributado pelo ICMS**, é necessário possuir CNPJ, para possibilitar a emissão de Nota Fiscal.

3.6. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério informado no item 1.2 desta Carta-Proposta, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nesta proposta.

3.7. Ao apresentar proposta, a empresa / pessoa física prestadora de serviço participante declara que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da dispensa de licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame quanto a participar ou não da dispensa de licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame antes da adjudicação do objeto da dispensa de licitação;
- e) não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- f) não foi declarada inidônea junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- g) não contratará para prestação deste serviço, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Paraná, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005 e Resolução nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, de 6 de dezembro de 2005, bem como de servidores lotados no Departamento do Patrimônio e de membros das Comissões Permanentes vinculadas ao setor de licitações;
- h) não há entre os empregados a serem colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o exercício de funções de chefia, para prestação do serviço, objeto deste certame, pessoas que incidam na vedação estabelecida nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/12, do Conselho Nacional de Justiça; e
- i) está plenamente ciente da existência de registro no CADIN ESTADUAL impede a contratação com este Tribunal de Justiça, nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 18.466/2015.

3.8. A apresentação de proposta implica na aceitação das condições da presente cotação de preços, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas e leis aplicáveis, inclusive, que a empresa / pessoa física prestadora de serviço se encontra devidamente regularizada quanto aos documentos de regularidade fiscal e não existem fatos impeditivos supervenientes à sua contratação.

CAPÍTULO 4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DO CÓDIGO DE ACESSO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao site www.compras.gov.br.

4.1.1. Demais dados acerca da chave de identificação e senha poderão ser obtidos pelos interessados em participar da DISPENSA DE LICITAÇÃO diretamente no endereço eletrônico www.compras.gov.br, no campo **“Fornecedor”**, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso através do telefone 0800-978-9001 (suporte técnico).

CAPÍTULO 5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

5.1. A proposta deverá ser elaborada de conformidade com as informações fornecidas pelo provedor do sistema, devendo contemplar as condições estabelecidas nesta Carta-Proposta, até o horário admitido para tanto, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2. A apresentação de proposta implicará:

a) conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Carta-Proposta e seus anexos; especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**;

b) inexistência de fato impeditivo à habilitação neste processo de dispensa de licitação e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

c) **se vencedora**, obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho;

d) prazo de validade da proposta não inferior a **30 (trinta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

5.3. A apresentação de proposta que desatenda as disposições supramencionadas ensejará a desclassificação da mesma.

5.4. O participante da dispensa de licitação poderá, até a data e hora definidas para a abertura das propostas, excluir ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5. Para a formulação de lances no sistema eletrônico, a participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura das propostas, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido nesta Carta-Proposta, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. Demais condições indispensáveis à elaboração das propostas comerciais estão dispostas no Termo de Referência (ANEXO II), publicado na página do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br/editais).

CAPÍTULO 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

6.1. É de responsabilidade exclusiva da participante o seu correto enquadramento como ME ou EPP.

6.2. A vencedora da dispensa deverá enviar a documentação por e-mail ou em meio físico, no prazo indicado no e-mail de solicitação, à Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio compras@tjpr.jus.br, endereço Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Centro Cívico, CEP. 80.530-190, Curitiba – Paraná.

6.2.1. Proposta de preços (MODELO ANEXO I), contendo:

I – Razão social ou denominação da vencedora, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda / número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, se for pessoa física;

II – Endereços de comunicação à distância: telefone, e-mail válido, endereço para correspondência;

III - Dados do representante Legal / Procurador;

IV – Dados para pagamento;

V – Preço unitário para cada um dos itens do Anexo I, separadamente, cotado(s) em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

Obs.: Na hipótese de discrepância entre os preços unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

6.2.2. Documentação para habilitação:

6.2.2.1. Para pessoas físicas:

a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) Cópia autenticada do documento de identidade;

c) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS;

c.1) A comprovação da inscrição pode ser feita pelos seguintes documentos (cópia), dentre outros: documento de inscrição no NIT (Programa de contribuição social para trabalhador autônomo ou no PIS ou no PASEP).

d) Prova de regularidade referente à Fazenda Municipal (ISS) do domicílio da proponente (inclusive quanto à Dívida Ativa);

e) Prova de regularidade referente à Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio da proponente (inclusive quanto à Dívida Ativa);

f) Prova de regularidade junto à Fazenda do Estado do Paraná (inclusive quanto à Dívida Ativa);

g) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) (inclusive quanto à Dívida Ativa);

h) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – em conformidade com o disposto inc. V do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 12.440/2011;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

i.1) Os não contribuintes e/ou não empregadores poderão apresentar uma declaração do próprio proponente atestando que não está inscrito no CEI – Cadastro Específico do INSS.

J) Banco / Agência / Conta;

k) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.2.2. Para pessoas jurídicas:

a) Dados pessoais do **responsável legal da empresa** (nome, e-mail para contato, cópias autenticadas do RG, CPF) e cópia do Contrato Social ou instrumento equivalente, com alterações e consolidação em vigor);

b) Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);

c) Prova de regularidade referente à Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da vencedora (inclusive quanto à Dívida Ativa);

d) Prova de regularidade referente à Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da vencedora (inclusive quanto à Dívida Ativa);

e) Prova de regularidade junto à Fazenda do Estado do Paraná (inclusive quanto à Dívida Ativa);

f) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) (inclusive quanto à Dívida Ativa);

g) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – em conformidade com o disposto no inc. V do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 12.440/2011;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

i) Banco / Agência / Conta;

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

k) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3 Para fins de comprovação da ausência de impedimentos dos licitantes e contratados será realizada a consulta no registro de cadastros de condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista relativamente a procedimentos regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3.1. Em caso de ausência de cadastro específico para consulta, a comprovação pode ser atendida por declaração do licitante ou do contratado, a qual permanece válida para respectiva licitação e/ou contratação enquanto não houver comunicação de eventual alteração de sua situação.

6.4. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pelo servidor responsável pela condução da dispensa.

6.5. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

6.6. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem cadastradas no **SICAF** ficam dispensadas de apresentar os documentos de habilitação contidos no sistema, desde que estejam dentro do seu prazo de validade.

6.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em conformidade com o disposto no §1º do art. 115 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.8. O servidor responsável pela condução da dispensa verificará o preenchimento dos requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa (Portal da Transparência do Governo Federal, TCU, SICAF, SIMPLES NACIONAL, GMS/PR, TCE/PR e Hermes/TJ-PR), bem como do sócio majoritário no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNIA/CNJ).

6.9. Será ainda consultada a situação da vencedora no Cadastro Informativo Estadual – CADIN para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

6.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o participante desatender às exigências habilitatórias, o servidor responsável pela condução da dispensa examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda à Carta-Proposta.

CAPÍTULO 7 – DO PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá formular pedido de pagamento, por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou protocolizar no Departamento de Gestão Documental, acompanhado da nota fiscal/fatura emitida com o CNPJ do contratante (77.821.841/0001-94), devidamente instruído com a documentação exigida no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo IV).

7.2. De conformidade com a legislação, o Contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL (IN 01/2019-DTE/SEFA).

7.3. Para liberação do pagamento, caso a Contratada não esteja cadastrada no SICAF ou se sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema, deverá ser apresentar juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da arrematante;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da arrematante;

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. Os documentos elencados no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.

7.5. De conformidade com a legislação, o Contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL (IN 01/2019-DTE/SEFA).

7.6. Para fins de liberação do pagamento a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.

7.7. Caso a Contratada esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.

7.8. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à Contratada para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo de até 30 (trinta) dias corridos acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.

CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A(s) empresa(s) ou pessoa física prestadora de serviço vencedora(s) obrigar-se-á(ão), com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

8.2. Os requerimentos ou manifestações da CONTRATADA, referentes à execução do objeto, por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados junto ao Departamento de Gestão Documental – Divisão de Protocolo Administrativo: por e-mail através do endereço eletrônico: sei@tjpr.jus.br, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário das doze (12:00) às dezoito (18:00) horas, dos dias úteis

8.3. Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução deverá ser formulado pela empresa vencedora por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, ao Departamento de Gestão Documental, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido, contendo fotocópia da nota de empenho, descrição do(s) motivo(s) do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do prazo, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.

8.4. Qualquer pedido de alteração, após o envio da nota de empenho, deverá ser protocolizado pela vencedora, dentro do prazo de entrega previsto na Carta-Proposta, **devidamente comprovados por meio de documentos hábeis.**

8.5. O prazo de entrega previsto originalmente não será suspenso até a decisão da Autoridade Competente.

8.6. Os prazos estabelecidos nesta Carta-Proposta e no contrato serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições prescritas no artigo 183 da Lei 14.133/21.

8.7. Só iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça.

8.8. A rescisão da contratação será regulamentada pela Instrução Normativa nº 01/2013, de 10 de junho de 2013.

8.9. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente Dispensa de Licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

8.10. O Tribunal de Justiça informa aos participantes que os dados pessoais e dados pessoais sensíveis apresentados no presente procedimento receberão o tratamento de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Estadual nº 16.595/2010, visando o atendimento do interesse público.

8.11. Fica entendido que a presente Carta-Proposta e todos os seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

Curitiba, 26 de outubro de 2023.

ODICESAR ODILON SANTI

Chefe da Divisão de Compras

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

ANEXOS QUE INTEGRAM ESTA CARTA-PROPOSTA

Anexo I	Modelo da Proposta;
Anexo II	Termo de Referência;
Anexo III	Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
Anexo IV	Minuta do Contrato.

ANEXO I (MODELO DA PROPOSTA)

TIMBRE DA EMPRESA

CONTRATANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.821.841/0001-94

DADOS DA EMPRESA / PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social	
CNPJ / CPF	
Endereço	
CEP	
E-mail para contato *	
Telefone	
CNPJ para faturamento (matriz ou filial)	

* O e-mail informado deverá ser o mesmo do cadastramento no SEI! (no caso de haver contrato assinado digitalmente)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

Nome *	
RG	
CPF	

* Na hipótese de procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

DADOS PARA PAGAMENTO *

Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
CÓDIGO CNAE ** Atividade principal	
CÓDIGO CNAE Atividade do fornecimento	
Regime Tributário	() SIMPLES () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO
Optante pelo SIMEI ***	() SIM () NÃO

* A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto dos dados para pagamento não ocasionará a desclassificação da proponente, todavia podem inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

** CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Disponível no cartão de CNPJ;

*** SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI);

SOMENTE PARA ME OU EPP REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no seguinte Anexo da Lei Complementar nº 123/2006*	ANEXO _____
--	-------------

* Algumas destas informações estão disponíveis no site <http://www.sintegra.gov.br/>

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

QUANDO SE TRATAR DE LOTE COM SERVIÇO: PARA O LOTE XX

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da vencedora, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

Objeto
Contratação de empresa especializada em certificação eletrônica para artigos jurídicos e científicos publicados em revista, intitulada DOI – Digital Object Identifier, para prestação de serviços sob demanda, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO						
Nº	Quantidade	Unidade de Medida	Especificações Técnicas	Marca / Modelo (se houver)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	380	Unidade	Registro (certificação) eletrônico(a) DOI – Digital Object Identifier, sob demanda: · Serviço de registro de conteúdo e metadados de forma única e persistente por redes digitais, para certificação das publicações digitais disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de sua Revista Jurídica, Coletânea de artigos publicadas nos livros produzidos por este tribunal. · A Contratada deverá fornecer um número seriado (DOI) para cada artigo publicado. Esse número deverá conter um link que direciona o acesso para a publicação correspondente. · Os serviços serão prestados sob demanda do Tribunal de Justiça do Paraná. · A contratação será formalizada por Instrumento Contratual, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis.		R\$	R\$
Total						R\$

E-mail para recebimento de empenho e comunicações: _____

Dados bancários:

Banco:		Agência:		conta corrente:	
--------	--	----------	--	-----------------	--

Validade da Proposta: 30 (trinta dias)

Esta empresa / pessoa física prestadora de serviço ora proponente, **declara para os devidos fins**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) está em total acordo com as condições constantes da presente carta-proposta de cotação de preços;

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

- b) não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional;
- c) está plenamente ciente de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL impede a contratação com este Tribunal de Justiça, nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 18.466/2015;
- d) está ciente de que a presente cotação será por LOTE(S);
- e) está ciente e cumpre as exigências e os requisitos de sustentabilidade dispostos no Termo de Referência (Anexo II).

Curitiba, xxx de xxx de 20xx.

Representante Legal da empresa / pessoa física prestadora de serviço / RG e CPF

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em certificação eletrônica para artigos jurídicos e científicos publicados em revista, intitulada DOI – Digital Object Identifier, para prestação de serviços sob demanda, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 1.2.** Os serviços objeto desta contratação possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, não sendo considerados bem de luxo.
- 1.2.1.** Os serviços objeto desta contratação são contínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, porque os empregados do contratado não ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Justifica-se a Contratação de empresa especializada em certificação eletrônica para artigos jurídicos e científicos publicados em revista, intitulada DOI – Digital Object Identifier, para prestação de serviços sob demanda, tendo em vista que a tendência para a convergência digital e a crescente disponibilidade de multimídias através de rede digitais, a demanda motiva-se ante a necessidade de certificação das publicações digitais disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná através de sua Revista Jurídica. O Digital Object Identifier ou, em português, Identificador de Objeto Digital trata-se de um serviço de certificação que credita confiabilidade e transparência às publicações, além de agilizar o registro e, principalmente, a localização de publicações online como artigos, livros, revistas e anais de evento do mundo todo. O DOI é uma aplicação voltada para “a identificação persistente de recursos digitais sobre os quais possam ser atribuídos direitos de propriedade intelectual, bem como para o intercâmbio de informações sobre essas propriedades em um ambiente de rede. E, também associa aos objetos digitais dados estruturados - informações bibliográficas e comerciais atualizáveis. O DOI está sendo cada vez mais exigido por universidades, órgãos governamentais, periódicos e editoras nacionais e internacionais, por ser um mecanismo que garante a origem das publicações bem como a autenticidade e a autoria dos artigos. O TJPR é responsável pela elaboração da Revista Digital Gralha Azul, periódico jurídico que publica no formato digital trabalhos de magistrados, servidores e pesquisadores, além de outros relatórios e pesquisas. Recentemente, pelo protocolo SEI! nº 0040317-95.2022.8.16.6000, foi solicitada também a certificação eletrônica DOI para o “Relatório de Pesquisa Medidas Protetivas de Urgência: perspectivas desde o pedido à sua decisão”, resultado de análise de 1.500 casos de requerimentos de medidas protetivas de urgência indeferidas e deferidas em parte, relativas aos meses de agosto e setembro, dos anos de 2019 e 2020.
- 2.2.** Ressalta-se que sob o protocolo SEI! nº 0118383-89.2022.8.16.6000, no ano de 2022, correu a contratação de 200 registros DOI, para a Revista Digital Gralha Azul.
- 2.3.** Não foi encontrada a presente contratação no PCA de 2023, documento SEI! nº 8208686, tendo em vista ser demanda cuja necessidade foi avistada após a elaboração do PCA
- 2.4.** Em relação ao alinhamento estratégico, evidencia-se que a promoção e disseminação do conhecimento são elementos fundantes dos Objetivos Estratégicos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e um dos mecanismos para sua efetivação consiste na produção de obras jurídicas como revistas e livros. Um dos escopos da certificação eletrônica produzida pelo registro DOI dos trabalhos publicados na revista gralha azul é garantir publicidade, transparência e proteção de dados autorais uma vez que o registro DOI funciona como um código de acesso e vinculação das publicações, associando os autores com seus trabalhos. O principal retorno para as instituições que atribuem DOI às suas publicações é o acesso, a disponibilidade de metadados e a visibilidade, pois a atribuição dos identificadores persistentes garante que um mesmo documento possa ser rearranjado na Web sem a perda de seu acesso. Além disso, é possível integrar todos os formatos de dados (PDF, HTML, entre outras) para que recebam o mesmo número de identificador persistente garantindo que todos os documentos sejam localizados de maneira única. Deste modo a promoção e a disseminação de conhecimentos jurídicos e científicos através de publicações digitais será oportunizada de forma segura e sistêmica na rede.

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

2.5. Estima-se que serão utilizados, nos próximos 12 meses, o número de 380 DOIs, sendo 200 provenientes da Revista Gralha Azul, além de outros 140 provenientes de 3 (três) E-books produzidos pelo Tribunal, assim discriminados: Direito, Processo e Cooperação (50 trabalhos); Direito, Ética e Constituição (45 trabalhos) e Direito, Mediação e Conciliação (45 trabalhos), e ainda 40 destinados a Revista CEVID Eletrônica e o Relatório de Pesquisa Medidas Protetivas de Urgência: perspectivas desde o pedido à sua decisão.

2.6. Quantitativo estimado será destinado em 100% (cem por cento) ao 2º grau de jurisdição.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será processada por dispensa de licitação, com fulcro nos arts. 75, II da Lei 14.133 de 2021, art. 148, *caput*, do Decreto Estadual 10.086 de 2022 e no Decreto Judiciário 269 de 2022.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço objeto desta contratação compreende a Contratação de empresa especializada em certificação eletrônica para artigos jurídicos e científicos publicados em revista, intitulada DOI – Digital Object Identifier, para prestação de serviços sob demanda, para certificação de publicações digitais disponibilizadas pelo TJPR.

4.2. A descrição detalhada dos itens encontra-se disposta no Apêndice 1 deste documento.

4.3. Havendo contradições entre a descrição dos bens constante no Apêndice 1 e aquela proposta pelo código do CATSER, deve prevalecer a descrição do Apêndice 1.

4.4. Considerando como parâmetro o art. 363 do Decreto Estadual 10.086/22, bem como o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU (doc. 8097772), utilizado por toda a União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificou-se **que não há legislação específica e não existem critérios de sustentabilidade para este tipo de contratação.**

5. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se parâmetros estatísticos para aferição, observando-se a metodologia de cálculo determinada na Instrução Normativa nº 07, de 18 de junho de 2019, deste Tribunal de Justiça, em complemento às regras previstas no Decreto Estadual nº 10.086/22, e o **valor máximo total é de R\$ 4.058,40 (quatro mil cinquenta e oito reais e quarenta centavos).**

5.2. A tabela com todas as cotações obtidas por meio da metodologia baseada nos documentos descritos no item anterior encontra-se no documento SEI nº 9644736.

6. DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS

6.1. A presente aquisição será feita em um único item avulso, estando tal formatação nas proporções que se encontra adequada para proporcionar a competitividade esperada para o certame.

7. DA PROPOSTA

7.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço**, observados os prazos máximos estabelecido, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

7.2. Para efeito do julgamento será considerado o menor preço **total** para o item previsto para a contratação.

7.2.1. A proposta deverá conter apenas uma opção de preço (unitário e total) para o item da contratação, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2.2. Os preços deverão refletir o preço CIF de mercado, **devendo-se incluir, no preço cotado, todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como, mão-de-obra, materiais, instalação, seguro, impostos, taxas, fretes, etc,**

7.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data do envio.

7.4. A apresentação das propostas implicará na **obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente**, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho.

8. DO CONSÓRCIO, SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1.** É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio tendo em vista que as empresas atuantes no mercado teriam, sozinhas, condições de fornecer o objeto da contratação e de suprir os requisitos do Termo de Referência, concorrendo entre si.
- 8.2.** Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia expressa anuência do Contratante.
- 8.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.

9. DO CONTRATO

- 9.1.** As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre o Tribunal de Justiça e a empresa vencedora, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, da legislação vigente e da proposta apresentada.
- 9.2.** A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo de (05) cinco dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, neste termo, no instrumento convocatório e no contrato.
- 9.3.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal de Justiça.
- 9.4.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.5.** A empresa vencedora e/ou a empresa remanescente, se convocada, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital convocatório, como condição para celebração do contrato.
- 9.6.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, contados da data de sua publicação, respeitada a vigência máxima decenal.
- 9.7.** A assinatura de contratos e termos eletrônicos pode ser realizada também por meio eletrônico, nos termos do Decreto Judiciário nº 269/22 deste Tribunal de Justiça.

Dos critérios de reajuste

- 9.8.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observadas as disposições previstas no contrato.
- 9.9.** Após o fim do prazo do item anterior e mediante requerimento da Contratada, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que o preço reajustado esteja dentro do preço de mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.10.** O valor do Contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21).
- 9.11.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.12.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** A empresa Contratada deverá estar apta a iniciar os serviços e receber solicitações de registro DOI do TJPR no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.
- 10.2.** Durante a vigência do contrato, a Contratante solicitará, sob demanda, o registro DOI à Contratada, enviando o conteúdo a ser registrado eletronicamente, por e-mail ou por outro meio disponibilizado pela Contratada.
- 10.2.1.** A Contratada deverá executar os serviços em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, de maneira virtual, contados da solicitação a que se refere o item anterior.
- 10.2.2.** A empresa Contratada deverá enviar os registros DOI correspondentes, em perfeitas condições, para o e-mail da Unidade Fiscal solicitante.
- 10.2.3.** Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverá ser formulado pela Contratada por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, ao Departamento de Gestão Documental, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido, contendo cópia da nota de empenho, descrição dos motivos do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.
- 10.3.** A Contratada deve confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço em resposta ao e-mail a ser encaminhado ao Tribunal de Justiça.
- 10.3.1.** Será considerado válido o envio da nota empenho ao e-mail indicado pelas empresas participantes, quando do envio das propostas.

11. DO RECEBIMENTO

- 11.1.** Após a execução completa dos serviços, o objeto sofrerá verificação e teste, sendo recusado aquele que estiver em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta.
- 11.2.** O aceite do objeto será feito da seguinte forma:
- 11.2.1.** Provisoriamente, de forma sumária, Usuário Fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no ato da entrega do serviço;
- 11.2.2.** Definitivamente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante elaboração de atesto detalhado, assinado pela Unidade Fiscal, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto com a proposta.
- 11.3.** O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.4.** Para os serviços executados e não aceito após verificação e teste, a Contratada se obriga a refazê-los dentro de **03 (três) dias úteis** subsequentes à conferência, confirmada por telefone, e-mail ou por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 11.4.1.** O prazo a que se refere o item anterior também se aplica aos produtos ou serviços que venham a apresentar defeito durante o prazo de garantia.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** São obrigações gerais da Contratada para a presente contratação aquelas previstas no art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, bem como:
- a)** Observar a legislação de proteção dos dados pessoais.
- b)** Orientar seus colaboradores para que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros.

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

- c) Colher a assinatura de seus funcionários em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto contratual envolver o tratamento de dados pessoais.
- d) Implantar medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
- e) informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução contratual, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência da contratada, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

13. DA GARANTIA

- 13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. São obrigações gerais do Contratante para a presente contratação aquelas previstas no art. 347 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A gestão da presente contratação estará a cargo tão somente dos servidores designados administrativamente para as funções.
 - 15.1.1. A gestão desta contratação compete ao Gabinete da Presidência do TJPR, e-mail: Adriane.garcel@tjpr.jus.br, telefone: (41) 3200-2171 conforme documento SEI! Nº 9623700
- 15.2. O Usuário Fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, além de conferir e certificar as faturas relativas a esta aquisição.
 - 15.2.1. A fiscalização desta contratação compete à DGD-CEDOC-DTI, e-mail: aol@tjpr.jus.br telefone: (41) 3200-3613 conforme documento SEI! Nº 9623700.
- 15.3. Na fiscalização da presente contratação serão observados os seguintes pontos:
 - a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.
- 15.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Tribunal de Justiça e nos prazos estabelecidos.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. A Contratada deverá formular pedido de pagamento *mensalmente* ao gestor do contrato, acompanhado da nota fiscal/fatura emitida em nome do Tribunal de Justiça do Paraná, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, cópia da nota de empenho e as certidões comprobatórias exigidas por lei.
 - 16.1.1. O pedido de pagamento deverá ser formulado por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, ao Departamento de Gestão Documental, acompanhado da nota fiscal/fatura emitida

com o CNPJ do CONTRATANTE (77.821.841/0001-94), devidamente instruído com a documentação exigida no neste Termo de Referência e Carta-Proposta.

16.2. A emissão da nota fiscal/fatura é de total responsabilidade da Contratada e deverá observar a legislação aplicável.

16.3. O pagamento corresponderá ao valor referente à quantidade de registros DOI efetivamente realizados no mês, calculado a partir da seguinte fórmula:

Valor mensal = Quantidade mensal de serviços prestados (unidades) X Respetivo Preço Unitário

16.3.1. Ressalta-se que o pagamento será realizado no valor apurado de acordo com a fórmula acima, não ficando obrigado o CONTRATANTE a efetuar o pagamento total previsto.

16.4. O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho em até 30 (trinta) dias após a data do aceite da Nota Fiscal.

16.4.1. Ocorrendo necessidade de refazimento dos serviços, o prazo fixado no item anterior ficará interrompido e iniciará novamente após a Contratada ter efetuado a devida correção dos serviços, que será submetido à avaliação e aprovação do setor competente.

16.5. Para liberação do pagamento, caso a Contratada não esteja cadastrada no SICAF ou se sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema, deverá ser apresentar juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da arrematante;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da arrematante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.6. Os documentos elencados no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.

16.7. De conformidade com a legislação, o Contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL (IN 01/2019-DTE/SEFA).

16.8. Para fins de liberação do pagamento a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.

16.9. Caso a Contratada esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.

16.10. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à Contratada para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo de até 30 (trinta) dias acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.

16.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o Contratante deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas à Contratada, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe tenha sido assegurados ampla defesa e contraditório.

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

16.12. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada fica sujeita às sanções administrativas dispostas no contrato, neste Termo de Referência, no Decreto Judiciário nº 269/2022 deste Tribunal, bem como no Decreto Estadual 10.086/2022 e, subsidiariamente, na Lei Federal 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

18.1.1. Só iniciam e vencem os prazos indicados neste Termo de Referência em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

18.2. Para as comunicações que se fizerem necessárias entre o Tribunal de Justiça e as empresas participantes, estas deverão, obrigatoriamente, informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis.

18.3. A Contratada deverá se cadastrar no sistema SEI, através do Link: <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, com o mesmo e-mail informado por força do item anterior, para receber notificações, bem como para ciência de demais atos necessários.

18.4. Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente da contratação está adequada e compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, conforme verificado pelo Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal referente ao exercício de **2023**.

APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES

ITEM AVULSO				
Item	Quantidade máxima anual	CATSER	Unidade de medida	Especificações
01	380	17590	Unidade	Registro (certificação) eletrônico(a) DOI – Digital Object Identifier, sob demanda: · Serviço de registro de conteúdo e metadados de forma única e persistente por redes digitais, para certificação das publicações digitais disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de sua Revista Jurídica, Coletânea de artigos publicadas nos livros produzidos por este tribunal. · A Contratada deverá fornecer um número seriado (DOI) para cada artigo publicado. Esse número deverá conter um link que direciona o acesso para a publicação

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

				correspondente. · Os serviços serão prestados sob demanda do Tribunal de Justiça do Paraná. · A contratação será formalizada por Instrumento Contratual, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis.
--	--	--	--	--

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Empresa _____, C.N.P.J. nº _____,
DECLARA para os fins da presente Dispensa de Licitação nº [221/2023](#), sob as penas da Lei e do art. 299 do Código Penal Brasileiro que é _____ [MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL] nos termos da legislação vigente e **NÃO POSSUI** nenhum dos impedimentos previstos na Lei Complementar n. 123/2006, artigo 3º § 4º.

DECLARA, por fim, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa no certame e tem ciência da OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR ocorrências posteriores, inclusive fatos impeditivos e eventual incorrência nas condições de desenquadramento como _____ [microempresa ou empresa de pequeno porte, microempendedor individual].

Cidade, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e C.P.F. do
representante Legal

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Minuta Nº 9662863 - TP/OE/P/STJPR/DP/DP-CJ

Documento exclusivamente preparatório, pendente de aprovação pela autoridade competente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA

CONTRATO nº/2023

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salette s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, Tel:, e-mail:; legalmente representada por, já qualificada nos autos (doc.), daqui por diante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA para artigos jurídicos e científicos publicados em revista, intitulada DOI (Digital Object Identifier), para prestação de serviço sob demanda, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA para artigos jurídicos e científicos publicados em revista, intitulada DOI (Digital Object Identifier), para prestação de serviço sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência [9644797](#), tudo vinculado à proposta da CONTRATADA e à decisão que autorizou a dispensa de licitação constante no doc.

1.2 Da Vinculação da contratação ao objeto: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A carta-proposta;
- 1.2.3. A proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite decenal, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da assinatura do Contrato por todas as partes.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, mantendo-se o pacto ora firmado, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ (.....), e o valor individual por certificação é de R\$(.....), conforme cotação/proposta

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e §3º, da Lei 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (.....).

7.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação, e desde que haja requerimento da CONTRATADA, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3. A prorrogação do Contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

7.4. Também haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

7.5. Caso ocorra preclusão do direito do reajuste pretérito, a data-base para o cálculo dos futuros reajustes será sempre a data do orçamento estimado.

7.6. Para que o início da vigência do reajuste seja retroativo à data-base, a CONTRATADA deverá, de

forma cumulativa, apresentar o requerimento até 30 dias corridos da data-base e até a realização da prorrogação do Contrato ou extinção.

7.7. Caso a CONTRATADA formule o pedido após o prazo de 30 dias previsto no item anterior e desde que antes da efetivação da prorrogação ou extinção do Contrato, o início da vigência do reajuste será a data do protocolo.

7.8. Caso a CONTRATADA apresente o pedido após a efetivação da prorrogação ou extinção do Contrato, o pleito será indeferido, conforme o caso.

7.9. O reajuste, se houver, será realizado por apostilamento.

7.10. O valor do presente Contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21).

7.10.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo CONTRATANTE, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época.

7.10.2. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 132, Lei 14.133/21).

7.10.2.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, e art. 132, parágrafo único, ambos da Lei 14.133/21.

7.10.4. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito, para responder ao pedido de equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão competente para defesa institucional do Poder Judiciário para adoção das medidas cabíveis quando o descumprimento de obrigações pela CONTRATADA ensejar demanda judicial;

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. Ressalvada disposição legal ou contratual que estabeleça outro prazo específico, concluída a instrução completa do requerimento, a Administração Judiciária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (ou no prazo fixado no Termo de Referência, se diverso), a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito; podendo o gestor eleger prazo maior, a ser fixado no termo de referência, verificada tal necessidade.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021).

9.1. a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificado, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica em seus equipamentos durante a execução do Contrato, nos locais indicados pelo gestor da contratação;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (art. 155, Lei nº 14.133/21):

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o Contrato;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- IX - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Considera-se inexecução total do Contrato (§1º do art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

- I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

11.2. A CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas previstas no caput sujeitar-se-á às seguintes sanções (art. 156, Lei nº 14.133/21 c/c art. 195, I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 11.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação à qualquer das infrações previstas no caput, e será calculada na forma prevista neste Contrato (§ 3º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (§ 4º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

11.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do Contrato, bem como não cause prejuízos à administração (parágrafo único, art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/22);

11.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º art. 156, Lei nº 14.133/21).

11.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida (parágrafo único do art. 225, Decreto Estadual nº 10.086/22);

11.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§ 2º do art. 194, Decreto Estadual nº 10.086/22);

11.6.1. Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela CONTRATADA, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.

11.7. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.7.2. O cometimento de mais de uma infração em uma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da CONTRATADA (dies interpellat pro homine), salvo previsão expressa.

11.8.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

11.9. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

11.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.11. Além do previsto no item 11.1.1. poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 6 da tabela 2, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA derivada de perdas e danos causados ao Poder Judiciário do Estado do Paraná (decorrente das infrações cometidas), quando:

a) A execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;

b) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

c) O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos e não houver o interesse da Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná em manter a contratação.

d) O descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo.

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

11.11.1. A rescisão do Contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.13. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa CONTRATADA será notificada para o pagamento.

11.13.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Poder Judiciário do Estado do Paraná poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação (§ 2º do art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/22).

11.13.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

11.13.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11.15. As disposições desta cláusula de penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta (*caput* do art. 159, Lei nº 14.133/21).

11.15.1 Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na lei nº 12.846/2013 (*caput* do art. 159, Lei nº 14.133/21).

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.17. Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.

11.17.1. Para a verificação e enquadramento da conduta nas tabelas de penalidades, será considerada em primeiro lugar a conduta específica e somente será aplicada a genérica na falta daquela.

Tabela de condutas 1:

CONDUTAS		PENALIDADES
01	O atraso injustificado na entrega dos bens ou na prestação do serviço;	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 da tabela 2.

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

02	Deixar de entregar o produto ou deixar de prestar o serviço por culpa da CONTRATADA (inexecução parcial).	Multa de 10 a 20% sobre o valor da parcela inadimplida.
03	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução, quando prevista, ainda que seja para reforço/prorrogação de vigência;	Aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) do valor da garantia por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).
04	Deixar de manter, na vigência do Contrato, as condições originais de habilitação, observadas às normas dispostas na Instrução Normativa nº 05/2017.	Multa de 2% (dois por cento), por evento, calculada sobre o valor total do Contrato. No caso de rescisão por este motivo, incidirá a multa do item 6 da tabela 2.

Tabela de condutas 2:

ID	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada;	Primeira vez: Advertência Segunda vez e seguintes: Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total do Contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato
02	O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou O desatendimento das determinações	Multa de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato;

regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

ou

Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;

- 03 A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica; Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) a 3% (três por cento) do valor global do Contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato;

- 04 Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça de segurança das informações do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do Poder Judiciário do Estado do Paraná, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema; Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.

ou

Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;

ou

Agir de má-fé na relação contratual;

ou

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste,

combinação ou
qualquer outro
expediente, o Contrato;

Abandonar a execução
do Contrato ou incorrer
em inexecução total
contratual quando não
haja previsão de
conduta específica;

ou

Tenha sofrido
condenação judicial
definitiva por praticar,
por meios dolosos,
fraude fiscal no
recolhimento de
quaisquer tributos;

ou

05 Demonstrar não possuir
idoneidade para
contratar com a
Administração, em
virtude de atos ilícitos
praticados, em especial
infrações à ordem
econômica definidas na
Lei Federal nº
8.158/1991;

Multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte
por cento) do valor global do Contrato.

ou

Tenha sofrido
condenação definitiva
por ato de improbidade
administrativa, na forma
da lei;

ou

A subcontratação total
ou parcial do seu
objeto, a associação da
CONTRATADA com
outrem, a cessão ou
transferência, total ou
parcial, bem como a
fusão, cisão ou
incorporação, não
admitidas no edital e no
Contrato;

ou

A alteração social ou a

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

modificação da
finalidade ou da
estrutura da empresa,
que prejudique a
execução do Contrato

- | | | |
|----|---|--|
| 06 | Descumprimento ou
inexecução total do
Contrato/obrigações
que gere a rescisão
contratual. | Multa de 10 a 20% (vinte por cento) sobre
o valor global do Contrato, sem prejuízo de
eventual indenização pela CONTRATADA,
derivada de perdas e danos causados ao
Poder Judiciário do Estado do Paraná
decorrente das infrações cometidas; |
|----|---|--|

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

14.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Estadual nº 10.086/22, Decreto Judiciário nº 269/22, Lei Federal 8.078/1990, e, demais normas e princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação e princípios mencionados no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

15.3 Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia expressa anuência do CONTRATANTE.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REQUERIMENTOS DA CONTRATADA

16.1. Os requerimentos ou manifestações da CONTRATADA por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, ao Departamento de Gestão Documental, o qual receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021)

18.1. Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, data das assinaturas digitais.

Representante legal do CONTRATANTE

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 221/2023
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0076305-46.2023.8.16.6000

Poder Judiciário do Estado do Paraná

XXX Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Consultor_ Jurídico_ Departamento do Patrimônio

2- Consultor_ Jurídico_ Departamento do Patrimônio